



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 10055622

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 645, Térreo, setor: 1, 2 e 3, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-240, telefones (91) 3353-3970 / (91) 33492022, e-mail: gestao.peoplerh@gmail.com / comercial.peoplerh@gmail.com, representada pela sócia proprietária, Senhora AMANDA MARIA DE VILHENA SALGADO, portadora da Cédula de Identidade n. 585249 POLITEC-AP e inscrita no CPF/MF sob o n. 023.457.162-40, conforme Ato de Alteração (10044592).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2017, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência, alteração no quadro societário da CONTRATADA e inclusão de cláusula com previsão de rescisão amigável** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos nas Cláusulas Quarta e Décima Quinta do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **03/04/2020 a 02/04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO E DO ENDEREÇO DA CONTRATADA

Por este Termo Aditivo, formaliza-se a transferência da titularidade da CONTRATADA para a Senhora AMANDA MARIA DE VILHENA SALGADO, alterando-se o quadro societário respectivo, assim como a alteração do endereço da CONTRATADA, conforme Ato de Alteração (10044592).

§ 1º As presentes alterações não prejudicam a execução do contrato com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, permanecendo inalteradas as demais informações da CONTRATADA, como CNPJ e Razão Social registrados no Contrato n. 03/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Por este Termo Aditivo, fica desde já acordado que o contrato será rescindido de forma amigável, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79, inciso II, tão logo concluída a nova contratação dos serviços de apoio administrativo, incluído o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação dos preços contratuais, na forma da Cláusula Nona do Contrato.

Parágrafo único. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos relacionados, devendo ser protocolada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação e disponibilização do instrumento coletivo, ato normativo ou indicador financeiro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá renovar ou apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia contratual no valor de **R\$ 3.040,75 (três mil quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual atualizado da contratação**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único. Fica dispensado o disposto no *caput*, caso a garantia contratual tenha sido firmada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre de interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto, considerando, ainda, a manutenção da vantajosidade da contratação, a manifestação favorável da CONTRATADA e a certificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA

AMANDA MARIA DE VILHENA SALGADO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/04/2020, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Maria de Vilhena Salgado, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10055622** e o código CRC **8D98AB71**.